



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 6 de agosto de 2018.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 085/2018

Processo nº 22.740/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a “Campanha Empresa Amiga do Consumidor” e dá outras providências.

A Constituição Federal determina em três dispositivos os direitos do consumidor, a saber: a) determina no Inciso XXXII do artigo 5º que **“O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”**. Nesse artigo a Constituição não deixa dúvidas quanto à importância desse direito para a cidadania; b) quando trata da ordem econômica e no Inciso V do artigo 170 afirma que **“a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ..... defesa do consumidor”**; e c) nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ao determinar que o Congresso Nacional promulgasse em 120 dias após a própria promulgação, o Código de Defesa do Consumidor, o que se efetivou com a edição da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor. Isso concretizou orientação constitucional, promovendo o crescimento do movimento em prol desse direito e a disposição do Poder Público em consolidar a defesa da cidadania.

Do citado Código de Defesa do Consumidor depreende-se:

“...

**Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:**

....”.

É relevante lembrar a evolução que o mercado consumidor brasileiro viveu após a instituição do Código de Defesa do Consumidor e que permanece em aprimoramento, especialmente no que diz respeito ao exercício de cidadania consciente representado pelo controle de qualidade realizado pelos consumidores reclamando seus direitos ou parabenizando empresas cuja ação é pautada na ética e no respeito aos consumidores.



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 085/2018 – fls. 2.

É ele, portanto, o Código de Defesa do Consumidor, uma ferramenta importante para a vida do cidadão, que objetiva auxiliar e minimizar os problemas envolvendo as relações de consumo, entre comerciantes e fornecedores e ainda, protegendo e garantindo os direitos dos mesmos.

Em nível municipal, a Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor. Atuando na cidade há mais de 36 (trinta e seis) anos aquele órgão tem atuação constante, eficiente e ininterrupta, comprovando dessa forma, o pioneirismo da cidade na defesa do bem-estar de seus cidadãos e com a municipalização (que se efetivou com a edição da supramencionada Lei) houve sucesso em sua atuação, com maior proximidade e identidade do órgão local com consumidores e fornecedores, além de ganhos em agilidade e legitimidade, possibilitando pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, tais como entidades civis e Ministério Público.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade premiar, com a concessão de um selo, empresas comerciais e prestadoras de serviços dos mais variados campos de atuação do Município e que comprovadamente prestem um bom atendimento ao consumidor. Cumpre observar que não haverá premiação em pecúnia, assim como não haverá concessão de benefício ou isenção fiscal aos fornecedores.

O propósito vai ao encontro de inúmeras ações já desempenhadas no mercado, que visam engajar o empresariado na defesa dos direitos do consumidor. O selo não significa apenas estabelecer referências de estabelecimentos, mas sim criar uma concepção de qualidade e respeito ao consumidor, utilizando-se de mecanismos que tenham efeito pedagógico na melhoria das relações de consumo, protegendo a parte mais frágil envolvida – o cidadão, mas também reconhecendo os esforços empreendidos pelas empresas nesse sentido. Tal medida contribui para a evolução do mercado de consumo. Criar o Selo Empresa Amiga do Consumidor tem objetivo duplo, uma vez que servirá para dar reconhecimento às melhorias implementadas pelas empresas prestadoras de serviços ou de comércio de produtos, da mesma forma, que estimulará a ação dos consumidores na garantia de efetivação de seus direitos.

É intenção, também, do presente Projeto a criação de uma Comissão Julgadora que analisará e credenciará os interessados para participar da seleção, formada por funcionários do PROCON-Sorocaba.

Por meio do Selo, o cidadão se sentirá mais seguro e protegido no ato da compra. Será identificada a qualidade do produto, a preocupação da empresa com o consumidor, seus direitos assegurados na efetuação da compra e satisfação garantida.



# Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 085/2018 – fls. 3.

Diante de todo o exposto os méritos do presente Projeto de Lei encontram-se plenamente justificados, razão pela qual espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, previsto na Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Institui a “Campanha Empresa Amiga do Consumidor”.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 223/2018

(Institui a “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR” e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR” que se formalizará com a concessão de um “selo” nos termos do Anexo I desta Lei, às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvam atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, que se credenciarem nos termos dispostos nesta Lei e no Regulamento que será divulgado em Edital.

§ 1º O “selo” não se caracterizará como certificação de qualquer espécie, sendo conferido com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento das relações de consumo, visando a responsabilidade social do fornecedor de produtos ou serviços.

§ 2º O “selo” de que trata o **caput** observará o modelo constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º A concessão do “selo” será engendrado pela Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Sorocaba, órgão vinculado à Secretaria do Gabinete Central.

Parágrafo único. Para obtenção do “selo” os interessados, nos termos do disposto no artigo 1º, deverão se credenciar conforme regulamentado através de Edital Convocatório, a ser divulgado, oportunamente.

Art. 3º Os requisitos para participação na “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR” são os seguintes:

I - obediência aos preceitos contidos no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II- respeito às solicitações dos órgãos de Defesa do Consumidor e no atendimento às questões gerais e relativas ao nicho em que a empresa ou prestador de serviço pertence;

III- disponibilização de representantes da empresa para tratamento imediato de demandas de consumidores durante todo o horário de atendimento destas;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

IV- habilitação de representantes de cada fornecedor junto a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba através de treinamento específico;

V - demais critérios fixados no Regulamento a ser divulgado por meio de Edital Convocatório.

Art. 4º Para análise e credenciamento dos interessados, inscritos na forma do Edital Convocatório, fica criada a Comissão Julgadora, que será presidida pelo Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-Sorocaba.

§ 1º A Comissão criada no **caput** será composta pelas seguintes Chefias do órgão:

I – Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor;

II – Seção Administrativa;

III – Seção de Fiscalização, e

IV Seção de Atendimento, Normas, Comercialização e Contratos.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O “selo” representativo da “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR” terá validade de 01 (um) ano e poderá ser concedido nos anos subsequentes através de cadastramento, desde que o fornecedor continue satisfazendo os requisitos necessários para tanto, devendo este cadastramento ser analisado pela Comissão Julgadora.

Art. 6º O “selo” representativo da “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR” será concedido a título precário e condicional, sendo passível de cassação a qualquer tempo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a quaisquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão.

Parágrafo único. A cassação poderá se dar “ex officio” pelo Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba ou mediante requerimento encaminhado a este, por qualquer interessado, sendo garantido ao fornecedor o direito de defesa.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 7º A concessão do “selo” representativo da “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR”, não terá caráter pecuniário e nem ensejará qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores.

Art. 8º O “selo” não poderá ser apostado aos consumidores ou invocado como meio de defesa perante os órgãos de fiscalização, regulamentação ou de proteção ao consumidor, Poder Judiciário, Administração Pública Direta ou Indireta ou para se eximir de quaisquer responsabilidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

## ANEXO I – SELO

Selo representativo da congratulação da Campanha Empresa Amiga do Consumidor.





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO - SELO AMIGO DO CONSUMIDOR - PESSOA JURÍDICA

PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO INDICADOS:

QUALIFICAÇÃO

Razão

Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Representante legal indicado para acompanhar e responder ao PROCON Sorocaba questões inerentes a Campanha Selo Amigo do Consumidor:

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Cargo na Organização: \_\_\_\_\_

Endereço De trabalho: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

RAMO DE ATIVIDADE/SEGMENTO

Produto ( )

Especificar:.....

Serviço ( )

Especificar:.....

Produto e serviço ( )

Especificar:.....

CONSTITUIÇÃO/FORMA DE REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Matriz ( )

Filial ( )

Franquia ( )

Outros ( )

Desde que satisfeitas as seguintes condições, devidamente comprovadas:

\*Estabelecimentos localizados no Município de Sorocaba cujas atividades são exercidas há pelo menos um ano, tendo como referência a data de publicação do Edital 001/2018 – PROCON Sorocaba, existente e regular no momento da congratulação.

PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA (mediante comprovação)

Microempreendedor Individual – MEI (..)

Microempresa (..)

Empresa de Pequeno Porte (..)

Empresa de Médio Porte (..)

Empresa de Grande Porte (..)

(o porte econômico da empresa deverá ser determinado em razão de sua receita bruta anual, obedecendo aos mesmos critérios de classificação para fins de arrecadação fiscal).





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## BASE DE CONSUMIDORES

(média mensal)

Até 5.000 (..)

Até 10.000 (..)

De 10.0001 a 50.000 (..)

De 50.0001 a 100.000 (..)

De 101.000 a 500.000 (..)

De 501.000 a 900.000 (..)

Acima de 1.000.000 (..)



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

## ANEXO III - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Será elaborado pela Comissão Julgadora o Relatório de Classificação.

O relatório será pautado em relatórios obtidos junto ao SINDEC – Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, sendo abordado os seguintes índices:

1 – Números de CIPs no período compreendido entre os dias 01/07/2017 e 30/06/2018, contabilizado em comparação ao número no período compreendido entre os dias 01/07/2016 e 30/06/2017.

- forma de cálculo: proporcional à redução do número de CIPs. Por exemplo: se houve uma redução de 30% em relação ao período anterior, a nota para o quesito será de 30% do fator de peso.

2 – Índice de resolução de CIPs, sem a Abertura de Reclamação no período compreendido entre os dias 01/07/2017 e 30/06/2018.

- forma de cálculo: proporcional ao número de CIPs atendidas. Por exemplo: se houve um índice de atendimento de 80%, a nota para o quesito será 80% do fator de peso.

3 – Índice de Reclamações Fundamentadas Atendidas/Reclamações Fundamentadas Não Atendidas.

- forma de cálculo: proporcional ao número de Reclamações Fundamentadas Atendidas. Por exemplo: se houve índice de atendimento de 70%, a nota para o quesito será 70% do fator de peso.

4 – Números de denúncias/encaminhamento à Fiscalização no período compreendido entre os dias 01/07/2017 e 30/06/2018, comparado ao período de 01/07/2016 a 30/06/2017.

- forma de cálculo: proporcional à redução do número de denúncias. Por exemplo: se houve uma redução de 70% no número de denúncias, a nota para o quesito será 70% do fator de peso.

5 – Números de autuações no período compreendido entre os dias 01/07/2017 e 30/06/2018, comparado com o número no período de 01/07/2016 a 30/06/2017.

- forma de cálculo: proporcional à redução do número de autuações. Por exemplo: se houve uma redução de 70% no número de autuações, a nota para o quesito será 70% do fator de peso.

Será realizada a média das notas de cada quesito válido, sendo que para ser considerada apta, a empresa candidata deverá obter no mínimo 65% de média final.

Caso a empresa não possua registros de atendimento de alguma espécie no período anterior, quando aplicável ao quesito, a nota do será descartada e não comporá fator de divisão para a média final.

Caso haja aumento dos índices em qualquer dos quesitos em relação ao período anterior, a nota para o quesito será igual a 0, mas continuará a compor o fator de divisão para a média final.

**Observação: quando o fornecedor estabeleceu-se no município em período não compreendido entre os dias 01/07/2017 e 30/06/2018, será verificado o período total e dividido por dois, e será considerada a diminuição no segundo período.**



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

## **ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DO SELO REPRESENTATIVO DA CAMPANHA EMPRESA AMIGO DO CONSUMIDOR**

Aos ... dias do mês de ..... de 2018, na Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, compareceram as partes, de um lado ....., ora CONCESSIONÁRIO, por seu representante legal,..... devidamente qualificada com a nacionalidade, estado civil, profissão, Inscrição no órgão de classe, RG/SSP e CPF/MF), com domicílio (jurídico/físico ) na ..... ( Avenida /Rua, ....etc), cidade, Estado de São Paulo, contemplada com o “símbolo representativo Empresa Amiga do Consumidor” ( Edital Nº...../2018/PROCON/SGC, de .../.../... e Lei Municipal \_\_\_\_\_), e de outro O CONCEDENTE, Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba, neste ato, representada pelo Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor , Laerte Américo Molleta, para, de acordo com as cláusulas a seguir, estabelecer as condições de uso desse “símbolo”:

I- a concessão do símbolo representativo constante do anexo I do Edital e o seu uso não caracterizará certificação de qualquer espécie;

II- o símbolo representativo terá validade de 1 (um) ano, ano e poderá ser concedido nos anos subsequentes através de recadastramento, desde que o fornecedor continue satisfazendo os requisitos necessários para tanto, devendo este recadastramento ser analisado pela Comissão Julgadora.

III- a concessão do símbolo representativo será a título precário e condicional, sendo passível de cassação a qualquer tempo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a qualquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão, sendo também passível de cassação no caso de violação ou inobservância dos preceitos legais, mormente relativas à defesa do consumidor ou, ainda, no caso de utilização indevida da logomarca;

IV- a cassação do símbolo representativo e a rescisão do presente Termo de Compromisso poderá se dar *ex officio* pela Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba ou mediante requerimento encaminhado ao referido órgão, por qualquer interessado, sendo garantido ao detentor o direito de defesa por escrito à ‘Comissão Julgadora’, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento do ato notificatório;

V- a concessão do símbolo representativo da “Campanha Empresa Amiga do Consumidor” não tem caráter pecuniário e nem ensejará qualquer benefício ou isenção fiscal aos produtores e fornecedores que o recebam;

VI- a “Congratulação Empresa Amiga do Consumidor ” e a concessão do respectivo símbolo não poderá ser oposto aos consumidores ou invocado como meio de defesa perante os órgãos de fiscalização, regulamentação ou de proteção do Consumidor, nem para se eximir de quaisquer responsabilidades;

VII- o CONCESSIONÁRIO, através de representantes indicados a participar do treinamento específico para atendimento imediato de demandas se compromete a encaminhar pessoalmente ou por meio eletrônico ([procon@sorocaba.sp.gov.br](mailto:procon@sorocaba.sp.gov.br)) o formulário de atendimento, anexo VII, preenchido e assinado pelo consumidor, no prazo de 05 (cinco) dias.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

VIII- o símbolo representativo da “Congratulação Empresa Amiga do Consumidor” é de propriedade do Município de Sorocaba, devendo ser utilizado estritamente de acordo com o que dispõe a Lei Municipal \_\_\_\_\_, e o Edital Nº ...../2018/PROCON/SGC, de ..../.../... ;

IV- o símbolo representativo não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado como “marca “ de produto ou empregada na razão social ou nome de fantasia do participante;

X- a utilização do símbolo somente será admitida nas condições previstas na Lei Municipal \_\_\_\_\_ e no Edital Nº...../2018/PROCON/SGC, de ..../.../... , respeitados os seus objetivos e a legislação em vigor;

XI- o fornecedor contemplado com a “Congratulação Empresa Amiga do Consumidor” deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito do símbolo que se mostre incompatível com a presente “Campanha”;

XII- o uso do símbolo é pessoal e restrito àqueles que obtiveram a respectiva “Congratulação Empresa Amiga do Consumidor”, vedada sua utilização e cessão a terceiros, a que título for;

XIII- os casos omissos e controversos serão fundamentadamente decididos pela Comissão Julgadora:

E, por estarem acordes, lavraram o presente instrumento:

---

CONCESSIONÁRIO

---

CONCEDENTE

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

## ANEXO V - REPRESENTANTES INDICADOS PARA TREINAMENTO ESPECÍFICO AO ATENDIMENTO IMEDIATO DE DEMANDAS E AGENDAMENTO DE TREINAMENTO, SENDO:

OPÇÃO 1: dia \_\_\_\_\_ as 09:30h

OPÇÃO 2: dia \_\_\_\_\_ as 14:30h

OPÇÃO 3: dia \_\_\_\_\_ as 18:30h

**Opção treinamento: ( ) 1 - ( ) 2 - ( ) 3**

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_

Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefones de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Opção treinamento: ( ) 1 - ( ) 2 - ( ) 3**

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_

Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefones de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Opção treinamento: ( ) 1 - ( ) 2 - ( ) 3**

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_

Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefones de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Opção treinamento: ( ) 1 - ( ) 2 - ( ) 3**

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_

Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefones de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Opção treinamento: ( ) 1 - ( ) 2 - ( ) 3**

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_

Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefones de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Opção treinamento: ( ) 1 - ( ) 2 - ( ) 3**

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_

Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefones de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Opção treinamento: ( ) 1 - ( ) 2 - ( ) 3**

Nome: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_

Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_

Telefones de Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

## ANEXO IV



### CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR

#### RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Empresa: \_\_\_\_\_

Consumidor: \_\_\_\_\_

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Demanda: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Tratamento dado pelo fornecedor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Obs.: Caso haja necessidade, anexar documento ou folha complementar.

Data: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Consumidor

\_\_\_\_\_  
Fornecedor